

## **NOTA TÉCNICA Nº 253/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA**

Processo nº 25351.940809/2020-79

Orientações técnicas para a exigência da Declaração de Saúde do Viajante (DSV) e de comprovante com resultado de teste RT-PCR negativo/não reagente para SARS-CoV-2, para viajantes (estrangeiros e brasileiros) procedentes do exterior.

### **1. RELATÓRIO**

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou pandemia da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2.

Em novembro de 2020, a ANVISA elaborou a Nota Técnica nº 238/2020/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 1240144) com recomendações e considerações sobre medidas de controle para viajantes procedentes do exterior.

Em 17 de dezembro de 2020, foi publicada a Portaria Interministerial nº 630, a qual dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros e prevê, em seu Art 7º, a exigência da Declaração de Saúde do Viajante (DSV) e de comprovação do resultado de teste RT-PCR (Reação em Cadeia da Polimerase em Tempo Real) negativo/não reagente para SARS-CoV-2, para viajantes de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro.

Também em 17 de dezembro corrente, foi publicada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 456, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do surto do novo coronavírus - SARS-CoV-2.

Nesse sentido, esta área técnica da Anvisa orienta sobre as medidas complementares e adicionais para implantação da exigência de apresentação de comprovante de preenchimento da DSV e do resultado negativo/não reagente do exame RT-PCR para viajantes estrangeiros e brasileiros procedentes do exterior.

### **2. ANÁLISE**

## 2.1. **Declaração de Saúde do Viajante - DSV**

A implantação da DSV para viajantes, visa assegurar a manutenção da saúde do viajante abordo, mitigando o risco de transmissão da doença, bem como, ampliar a comunicação de risco junto aos órgãos brasileiros para aumentar a sensibilidade do monitoramento de casos suspeitos, confirmados e seus contactantes. Essa ferramenta viabilizará, à autoridade de saúde brasileira, o contato oportuno com esse viajante para orientações e adoção de medidas pertinentes. Os dados dos viajantes inseridos na DSV ficarão armazenados no sistema por 15 dias e serão posteriormente eliminados. Essas informações serão utilizadas apenas quando for necessário a aplicação de alguma medida de saúde.

Na DSV constarão informações de identificação, histórico de viagem e situação de saúde do viajante, além de orientar as medidas de saúde pública que devem ser cumpridas enquanto o viajante estiver no Brasil, conforme as recomendações das autoridades sanitárias locais, tais como: evitar aglomeração, lavar as mãos e/ou usar álcool em gel 70%, utilizar máscaras de proteção e possibilidade de entrar em quarentena ou isolamento, de acordo com o cenário epidemiológico e recomendações da autoridade de saúde competente.

### **Procedimentos e critérios de preenchimento da DSV:**

- O documento será disponibilizado em três idiomas: português, espanhol e inglês, sendo um link para cada idioma;
- Os links para acesso estarão disponíveis no Portal da Anvisa: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>;
- O viajante deve realizar um pré-cadastro, com nome, sobrenome e e-mail no link do idioma de preferência. Em seguida, o sistema encaminhará de forma automática um e-mail com novo link que dará acesso ao formulário. Antes de iniciar o preenchimento do formulário, o viajante deverá concordar com as condições sanitárias que são apresentadas. Após o preenchimento do formulário o viajante deve clicar em enviar. Caso desejado, as respostas do viajante poderão ser impressas. Ao final, o viajante receberá um novo e-mail comprovando o preenchimento da DSV;
- O preenchimento do formulário da DSV deve ser concluído dentro das últimas 72 horas que antecedem o embarque para o Brasil;
- Todos os viajantes (passageiros ou tripulantes), independentemente da idade e da nacionalidade, devem ter o formulário preenchido;
- Para menores de 18 anos, seu responsável é quem deve preencher e enviar o formulário;
- Os tripulantes devem preencher a DSV a cada novo voo internacional com destino ao Brasil;
- Para realização de *check-in* (pré-embarque), o viajante deverá apresentar à operadora do transporte aéreo o documento de comprovação de preenchimento da DSV, de forma impressa ou digital, recebida no e-mail cadastrado.

## 2.2. Resultado de Teste RT-PCR negativo/não reagente para SARS-CoV-2

A testagem de SARS-CoV-2 para viajantes internacionais vem sendo utilizada em diversos países como uma ferramenta de monitoramento para mitigação da disseminação do vírus em meios de transportes.

O teste RT-PCR é um método considerado “padrão-ouro” para o diagnóstico da SARS-CoV-2, já consolidado para esse diagnóstico. É baseado na amplificação do material genético viral, por meio da coleta de *swab* de nasofaringe (<https://www.paho.org/pt/covid19>).

### **Procedimentos e critérios para apresentação do comprovante do resultado do teste RT-PCR:**

- Para realização de *check-in* (pré-embarque) com destino ao Brasil, todo viajante (passageiro ou tripulante) a partir de 12 anos de idade, independente de nacionalidade, deve apresentar ao operador do meio de transporte aéreo, documento que comprove o resultado do exame RT-PCR negativo/não reagente para SARS-CoV-2;
- Esse documento deve ser apresentado no idioma português, espanhol ou inglês;
- O exame deve ser realizado dentro das últimas 72 horas que antecedem o embarque no voo com destino ao Brasil.
  - Em caso de voo com conexões ou escalas onde o viajante permaneça em área restrita do aeroporto, ou seja, não sendo necessário novo *check-in*, o prazo de 72 horas deve ser considerado apenas para o pré-embarque do 1º trecho da viagem;
  - O viajante que realize migração que ultrapasse 72 horas desde a realização do teste RT-PCR deve apresentar novo exame com resultado negativo/não reagente para SARS-CoV-2 no *check-in* para o embarque ao Brasil.
- Crianças com idade inferior a 12 anos, viajando acompanhada, estão isentas de apresentar o resultado do exame RT-PCR, desde que todos os acompanhantes apresentem resultado do exame RT-PCR negativo/não reagente para SARS-CoV-2;
- Crianças com idade entre 2 e 12 anos, viajando desacompanhadas, -devem apresentar o resultado do exame RT-PCR negativo/não reagente para SARS-CoV-2;
- Crianças com idade igual ou inferior a 2 anos estão isentas de apresentar resultado de exame RT-PCR para viagem ao Brasil;
- O exame deve ser realizado em laboratório reconhecido pela autoridade de saúde do país estrangeiro.

### 2.3. **Ao operador aéreo**

- Divulgar as exigências contidas nesta Nota Técnica em suas páginas eletrônicas de venda de passagens, especialmente quando for selecionado o Brasil como país de destino;
- Divulgar as exigências contidas nesta Nota Técnica a todas as empresas, representantes que operam venda de passagem, agências de viagem e congêneres;
- Exigir do viajante, no ato do *check-in* ou pré-embarque, a comprovação de preenchimento da DSV (impressa ou digital) e comprovação de resultado de exame RT-PCR negativo/não reagente para SARS-CoV-2, realizados com até 72 horas de antecedência ao embarque com destino ao Brasil. O resultado do teste deverá ser exigido a todo viajante com destino ao Brasil, com idade igual ou superior a 12 anos de idade;

### 2.4. **À autoridade de imigração no aeroporto brasileiro**

- Acionar a autoridade sanitária (Anvisa) atuante no aeroporto quando da identificação de viajante (passageiro ou tripulante), independentemente da nacionalidade, que não apresente as exigências de DSV e/ou comprovação de resultado de exame RT-PCR negativo/não reagente para SARS-CoV-2;
- Articular junto às empresas e órgãos envolvidos, os fluxos de ações para casos de repatriamento de estrangeiro devido ao não cumprimento de exigência das documentações de saúde.

### 2.5. **À autoridade sanitária do ponto de entrada**

- Monitorar os dados das DSV preenchidas pelos viajantes com destino ao seu respectivo aeroporto de atuação;
- Fiscalizar, de forma aleatória, por amostragem ou a seu critério, o cumprimento das medidas descritas nesta Nota Técnica;
- Acionar a administradora aeroportuária para suporte necessário à fiscalização acima mencionada;
- Articular junto às empresas e órgãos envolvidos, os fluxos de ações para casos de repatriamento de estrangeiro devido ao não cumprimento de exigência das documentações de saúde;
- Articular junto às autoridades de saúde locais, os fluxos de ações e medidas de saúde para o caso de viajante brasileiro, com procedência internacional, que não cumprirem a(s) exigência(s) descritas nesta Nota Técnica;
- Notificar aos órgãos locais de Saúde Pública sobre viajantes, suspeitos, confirmados e contatos da COVID-19 que necessitam de acompanhamento para monitoramento e controle, conforme

estabelecido em plano de contingência do ponto de entrada.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o atual cenário epidemiológico, destacamos que a Anvisa recomenda que as pessoas evitem viagens não essenciais enquanto a Organização Mundial de Saúde mantiver declarada a pandemia da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2.

O passageiro ou tripulante em viagem ao Brasil, independentemente de sua nacionalidade, deve apresentar ao operador do meio de transporte aéreo, antes do embarque, a comprovação do preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante e comprovante do exame RT-PCR, realizado dentro das últimas 72 horas que antecedem o pré-embarque, com resultado negativo/não reagente para SARS-CoV-2, em documento na língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

Os viajantes estarão isentos do cumprimento das medidas constantes nesta Nota Técnica nas seguintes situações:

- voos procedentes do exterior, com escala ou conexão no Brasil, onde **não ocorra** qualquer procedimento de desembarque seguido de imigração;
- paradas técnicas, no Brasil, de aeronaves procedentes do exterior, desde que **não ocorra** desembarque de viajantes seguido de imigração.

O operador aéreo, responsável pelo voo, com destino ao Brasil, deve exigir dos viajantes, previamente ao embarque, os documentos de saúde de acordo com os critérios definidos nesta Nota Técnica.

As exceções, caráter de emergência e excepcionalidade descritas na Portaria Interministerial nº 630, de 17 de novembro de 2020, não competem à Anvisa, devendo ser tratadas pelo órgão competente.

É de responsabilidade do viajante o preenchimento da DSV e a apresentação do teste RT-PCR negativo/não reagente para o SARS-CoV-2 ao operador aéreo, previamente ao embarque, em voos com destino ao Brasil. O descumprimento das medidas estabelecidas poderá resultar na recusa do embarque do viajante ou em seu impedimento de entrada no Brasil.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Colpo da Silveira, Assessor**, em 22/12/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Melo Cabral, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 22/12/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF Substituto(a)**, em 22/12/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Lopes Domingos, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 22/12/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Polla de Campos, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 22/12/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1275153** e o código CRC **B9BF5934**.